



## Documentos Específicos das Autarquias Locais

Divida Total

- Entidades Relevantes para Efeitos da  
Dívida Total

MODELO 13 - Entidades relevantes para efeitos da dívida total <sup>1</sup>

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Período de relato: 01-01-2025 a 31-12-2025

ENTIDADES	Dívida (Balanço)	Exceto Op. Tesouraria	Participação / quota parte <sup>2</sup>	Dívida Total
Serviços municipalizados <sup>3</sup>				
Serviços Intermunicipalizados <sup>3</sup>				
Entidades intermunicipais <sup>3</sup> :				
AIA - Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal <sup>5</sup>	2 163,01	0,00	7,4969%	162,16
Área Metropolitana				
Área Metropolitana de Lisboa <sup>5</sup>	255 950,74	18 924,00	3,8500%	9 125,53
Comunidade Intermunicipal				
Entidades associativas municipais <sup>3</sup> :				
Associações de Freguesias				
Associações de Municípios				
AMRS - Associação Municípios da Região de Setúbal <sup>5</sup>	28 869,68	0,00	10,3200%	2 979,35
Rede Portuguesa Municípios Saudáveis	38 220,52	0,00	0,6900%	263,72
Empresas locais <sup>4</sup>				
Empresas participadas <sup>4</sup>				
Cooperativas				
Fundações				
Entidades de outra natureza				
ARTEMREDE - Teatros Associados	45 348,86	5 494,51	6,1000%	2 431,12
ADREPES - Ass. Desenvolvimento Regional da Península Setúbal	43 933,76	5 569,45	5,7600%	2 209,78
<b>TOTAL</b>				<b>17 171,66</b>

<sup>1</sup> A preencher de acordo com o estabelecido no art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sucessivamente alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto

<sup>2</sup> Ou o critério a estabelecer pelos seus órgãos deliberativos, com o acordo expresso das assembleias municipais respetivas, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 54º

<sup>3</sup> Para efeitos do apuramento da dívida total de cada município não é considerada a dos serviços municipalizados e intermunicipalizados, bem como as das entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais que esteja simultaneamente reconhecida na contabilidade do município ou dos municípios detentores (art.º 54.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013).

<sup>4</sup> Em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

<sup>5</sup> Informação respeitante ao 4º trimestre de 2025.